

# MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE A

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC),

PORTUGAL



E A

AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA (ARC),

ANGOLA



2020

Considerando que a Autoridade da Concorrência (AdC) da República Portuguesa e a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) da República de Angola são as entidades públicas responsáveis pela promoção e defesa da concorrência nos respetivos Estados;

Tendo em conta que estas entidades têm interesse mútuo em estabelecer uma relação de cooperação assente na partilha de valências técnicas e de experiência nos vários domínios da promoção e da defesa da concorrência, bem como estreitar as relações institucionais entre ambas;

Atendendo que a cooperação entre estas entidades possibilita a superação das limitações institucionais e circunstanciais próprias de cada um dos mercados e a partilha de *know-how*;

No âmbito dos poderes conferidos em matéria de cooperação internacional, a AdC e a ARC acordam em celebrar o presente Memorando de Entendimento para a cooperação bilateral que se regerá nos termos e disposições seguintes:

**Artigo 1.º  
(Objectivo)**

O presente Memorando de Entendimento para a Cooperação (MEC) tem como objectivo estabelecer um quadro de cooperação bilateral entre a Autoridade da Concorrência (AdC) e a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), doravante designadas como “as entidades”, com vista à promoção e defesa da concorrência.

**Artigo 2.º  
(Natureza)**

Este Memorando de Entendimento estabelece uma declaração de intenção e, nesta conformidade, não cria quaisquer direitos ou obrigações aplicáveis.

**Artigo 3.º  
(Princípios gerais)**

1. As relações institucionais desenvolvidas entre as partes no âmbito do presente Memorando subordinar-se-ão aos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público e reger-se-ão pelos princípios da reciprocidade, da confiança, da autonomia e da transparência.
2. O presente Memorando de Entendimento não modifica nem substitui quaisquer leis ou requisitos regulamentares em vigor ou aplicáveis a Portugal ou a Angola.

**Artigo 4.º**  
**(Áreas de cooperação)**

1. A cooperação acima descrita consubstanciar-se-á no seguinte:
  - a. Desenvolver e promover estudos e pesquisas conjuntas sobre a concorrência;
  - b. Estabelecer plataformas de assistência técnica e institucional em todas as áreas inerentes à promoção e defesa da concorrência;
  - c. Promover iniciativas de formação e intercâmbio de pessoal;
  - d. Partilhar experiência na implementação de boas práticas em matéria de defesa e promoção da concorrência;
  - e. Troca de publicações, estudos, ou relatórios, assim como de informação não confidencial sobre desenvolvimentos legislativos e processos.
  - f. Promover eventos conjuntos de promoção e defesa da concorrência;
  - g. Quaisquer outras áreas que estejam no âmbito desta cooperação, desde que identificadas e decididas conjuntamente.
2. As áreas acima descritas poderão estar sujeitas a regulamentação específica, por acordo entre as entidades, sendo parte integrante do presente MEC.

**Artigo 5.º**  
**(Modalidades da cooperação)**

No desenvolvimento e implementação das áreas de interesse mútuo acima identificadas, as entidades acordam em trabalhar na definição do modelo de cada projecto ou actividade.

**Artigo 6.º**  
**(Autoridades competentes)**

De forma a materializar o objectivo do presente MEC são estabelecidos em anexo os responsáveis e pontos de contacto directo entre as entidades.

**Artigo 7.º**  
**(Obrigações financeiras)**

As obrigações financeiras decorrentes da implementação do presente MEC são suportadas por cada uma das entidades no que diz respeito à despesa que lhe for imputável, salvo acordo em contrário.

**Artigo 8.º**  
**(Confidencialidade)**

As entidades responsabilizam-se em manter confidencial toda e qualquer informação trocada no âmbito do presente MEC, assegurando os necessários mecanismos internos, com vista à não divulgação a terceiros, ressalvados os casos legalmente previstos.

**Artigo 9.º**  
**(Obrigações de direito internacional)**

1. O presente MEC não afectará os direitos e obrigações das Autoridades decorrentes de outros acordos internacionais de que sejam parte.
2. As disposições constantes do presente MEC não pretendem criar quaisquer direitos ou obrigações legais ao abrigo do direito internacional.

**Artigo 10.º**  
**(Alteração)**

O presente MEC poderá ser revisto ou emendado por acordo escrito celebrado entre as entidades.

**Artigo 11.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente MEC entra em vigor na data da sua assinatura.

Os signatários assinaram o presente Memorando de Cooperação a 21 de dezembro de 2020.

Feito em duplicado, ambos com valor de original.



**Margarida Matos Rosa**

Presidente

Autoridade da Concorrência

(AdC)

Portugal



**Eugénia Chela Pontes Pereira**

Presidente

Autoridade Reguladora da Concorrência

(ARC)

Angola

## ANEXO

Para efeitos de comunicações ou notificações relacionadas com o presente Memorando de Entendimento, a correspondência será endereçada aos seguintes representantes:

(AdC) Portugal	(ARC) Angola
<b>Margarida Matos Rosa</b> Presidente	<b>Eugénia Chela Pontes Pereira</b> Presidente
Avenida de Berna, 19 1050-037 Lisboa	Avenida Ho Chi Minh, Largo da Independência, Torres Dipanda (B), 6.º Andar - Luanda
<b>Cristina Camacho</b>  Chefe do Gabinete da Presidente Avenida de Berna, 19 1050-037 Lisboa Tel: (+351) 21 790 2000 E-mail: <a href="mailto:International@concorrenca.pt">International@concorrenca.pt</a>	<b>Márcio Lélis</b>  Chefe do Departamento da Presidente Av. Ho Chi Minh, Largo da Independência, Torres Dipanda (B), 6.º Andar - Luanda Tel: (+244) 931 910 970 E-mail: <a href="mailto:geral.arc@minfin.gov.ao">geral.arc@minfin.gov.ao</a>

